

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 05 / 2022
EBERSON DAS SANTOS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 245
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 379/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Gomes Guimarães

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Al. Ibero Camargo, nº 10, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 046.375.344-53

FONE: (92) 98802-0650

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3106

CAR Nº: AM-1302603-AB603EFB5F514658B3138A31B0F8FA42

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Baiano, Lote 38, Bairro Tarumã, na Estrada Professor Frederico Vieira, Gleba 4, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°58'9,026"	60°04'16,917"	P6	02°58'13,379"	60°04'19,873"
P2	02°58'18,998"	60°04'10,504"	P7	02°58'12,872"	60°04'18,499"
P3	02°58'21,367"	60°04'13,851"	P8	02°58'9,651"	60°04'17,285"
P4	02°58'13,808"	60°04'20,285"	P9	02°58'9,648"	60°04'17,284"
P5	02°58'13,382"	60°04'19,874"	P10	02°58'9,119"	60°04'16,917"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de animais de grande porte, 100UA em uma área de 5,0ha, de um imóvel com 5,19ha de área total.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,5190	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 5,1900	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 5,1200
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,4300	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

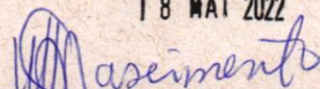
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.


Atenção:

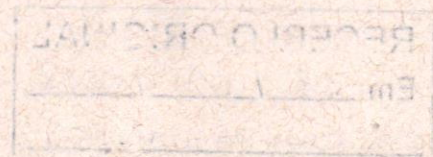
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

18 MAI 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 379/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1885/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.